PROCESSO Nº 138/2016 – TJD/AM
RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
RECORRENTE: NACIONAL FUTEBOL CLUBE
RECORRIDO: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo NACIONAL FUTEBOL CLUBE em favor de seu atleta profissional, EDUARDO AMÂNCIO ALVES LOPES, com pedido de efeito suspensivo, nos termos da legislação desportiva, em face da decisão proferida pela Terceira Comissão Disciplinar deste tribunal proferida em 28/09/2016, nos autos do processo 138/2016, a qual, ao apreciar denúncia decorrente de irregularidades ocorridas na partida realizada em 17/09/2016 às 16h, entre as equipes NACIONAL FUTEBOL CLUBE e FAST CLUBE, pelo CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE 2016, assim decidiu:

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP 69.053-050

tjd@tjdamazonas.com
Manaus/AM

Extrato de julgamento:

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto:

VOTO VENCEDOR

VOTO pelo acolhimento da denúncia em relação ao denunciado **EMERSON ALVES TAVARES,** no entanto, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE.**

Em que pese o denunciado **EDUARDO AMÂNCIO ALVES LOPES** voto pela suspensão de 4 (quatro partidas), com fundamento no art. 254-A do CBJD, cuja pena deverá ser cumprida na próxima competição que disputar (artigo 171, §1º, do CBJD), detraído eventual cumprimento de suspensão automática, se for o caso.

Manaus, 28 de setembro de 2016

SAMARA RIBEIRO DE SOUZA
Relatora

Pronunciado o juízo positivo de admissibilidade do recurso desportivo, fui designado relator para a apreciação do pedido de efeito suspensivo e posterior julgamento do Pleno deste TJD, na forma do artigo 138-C do CBJD.

É o breve relato, decido.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP 69.053-050

tjd@tjdamazonas.com
Manaus/AM

DECISÃO

De pronto entendo que a interposição recursal atende as disposições gerais (arts. 136 a 142 do CBJD) e específicas (arts. 146 a 152 do CBJD) para o processamento e apreciação em sede revisora, inclusive com comprovação do preparo recursal e interposição recursal dentro do prazo.

Pois bem.

O recorrente requer o recebimento deste recurso com o efeito suspensivo e, dada a urgência, recebi os autos na forma digital, para que respondesse, pela via do correio eletrônico, ao requerimento preliminar (CBJD, art. 138-C, § 1º).

O pedido do recorrente é pautado sob o argumento de que não houve agressão, mas mera disputa acirrada pela bola entre dois atletas, nos minutos finais de jogo, razão pela qual entende que não há que se falar em implicação de sanção disciplinar, conforme preceitua o art. 254-A, do CBJD, tampouco a pena aplicada, qual seja, quatro partidas.

Ocorre que, conforme demonstrado o dispositivo da decisão do dia 28/09/2016, o atleta, Sr. Eduardo Amâncio Alves Lopes foi punido com a suspensão de quatro partidas, observando-se a detração e, como não há nos autos provas de que a detração resultou em uma pena menor do que duas partidas consecutivas, concedo o efeito suspensivo, conforme preceitua o art. 53, §§3º e 4º, da Lei nº 9.615/98, naquilo que exceder o número de 02 (duas) partidas OU 15 (quinze) dias de condenação.

Sendo assim, preenchidos os pressupostos legais e regulamentares, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos pretendidos, concedendo o efeito suspensivo ao recurso até a data do próximo do Tribunal Pleno Deste Egrégio Tribunal, momento em que será apreciado o mérito e reanalisado o pedido liminar do recurso.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP 69.053-050

tjd@tjdamazonas.com
Manaus/AM

Intimem-se.

Manaus, 30 de setembro de 2016.

Alex Fernandes Minori
RELATOR

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656

Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com